

Altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, que dispõe “sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão”, para isentar da cobrança do referido imposto os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2 da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º

.....
III – os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 3 7 7 1 8 3 7 3 2 0 0 *